

Ofício-Circulado 4429, de 19/05/1997 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

**Aplicação no tempo do novo prazo de reclamação
graciosa introduzido no artigo 97º., número 2, do
Código de Processo Tributário (CPT) pelo artigo 2º.
do Decreto-Lei número 47/95, de 10 de Março.**

Ofício-Circulado 4429, de 19/05/1997 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

**Aplicação no tempo do novo prazo de reclamação graciosa introduzido no artigo 97º.,
número 2, do Código de Processo Tributário (CPT) pelo artigo 2º. do Decreto-Lei número
47/95, de 10 de Março.**

Face às dúvidas suscitadas quanto à aplicação no tempo dos novos prazos de reclamação graciosa introduzidos no artigo 97º., número 2 do Código de Processo Tributário pelo artigo 2º. do Decreto-Lei número 47/95, de 10 de Março sancionei, por meu despacho de 13/05/97, o seguinte entendimento:

"Atento o disposto no artº 4º nº 3, do D.L. nº 47/95, de 10 de Março, o novo prazo aplica-se aos actos tributários já praticados, começando a contar-se a partir da sua ocorrência, em prejuízo da aplicação da doutrina do artigo 297º. do Código Civil.

Idêntica solução se aplica, por força do artigo 4º., número 5, do referido Decreto-Lei, ao novo prazo de reclamação graciosa pelo substituto tributário previsto no artigo 152º., número 3, do Código de Processo Tributário, que se estende às retenções já efectuadas, o que implica que se conte o prazo decorrido ainda na vigência da lei antiga.

O Director Geral,
António Nunes dos Reis

Processo Nº. 740.7249/238